

**EMENDA Nº - CMMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. A Lei nº 5.899, de 05 de julho de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 10-A. A partir de 1º de janeiro de 2026 a potência de ITAIPU, bem como a alocação dos custos e da energia correspondentes, deverão, após prévia exclusão do consumidor beneficiado pela Tarifa Social de Energia Elétrica, integrante da Subclasse Residencial Baixa Renda, alocada entre todos os consumidores livres, concessionárias e permissionárias de distribuição do Sistema Elétrico Interligado Nacional, conforme regulamento, observados os seguintes critérios:

I – Os custos e a respectiva energia total serão alocados proporcionalmente ao consumo verificado de cada consumidor que contrate sua energia no Ambiente de Contratação Livre e do somatório do consumo atendido no Ambiente de Contratação Regulada de todas as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica; e

II – O rateio da energia e dos custos atribuídos ao Ambiente de Contratação Regulada será feito na proporção inversa das tarifas da Subclasse Residencial de cada concessionária e permissionária de distribuição.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Visa-se estabelecer medida para redução de dispersões tarifárias na Subclasse Residencial em geral, em prol do equilíbrio nos incentivos à tomada de decisão dos consumidores, por meio de critérios de alocação de energia



* C D 2 5 9 3 3 8 6 7 8 6 0 0 *

compulsória e dos custos da Conta de Desenvolvimento Energético na proporção inversa dessas tarifas.

Sala da comissão, 15 de julho de 2025.

**Deputado Aureo Ribeiro
(SOLIDARIEDADE - RJ)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259338678600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro



* C D 2 5 9 3 3 8 6 7 8 6 0 0 *